**PROJETO DE LEI Nº 086/23, DE24 DE outubro DE 2023.**

*Autoriza a doação de bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos no âmbito das parcerias firmadas com base na Lei Federal nº13.019/1014.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens adquiridos, construídos ou transformados com a utilização de recursos públicos transferidos através das modalidades de parceria previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

**Art. 2º** O Termo de Parceria firmado deverá conter cláusula definidora das hipóteses de doação, a qual poderá ocorrer após o término da parceria e quando não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado diretamente pela municipalidade.

**Art. 3º** A doação poderá ser feita à Organização da Sociedade Civil-OSC captadora dos recursos transferidos ou a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva buscar autorização para a doação de bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos provenientes de parcerias através da Lei 13.019/2014.

Em alguns casos, para a execução da parceria firmada, a Organização da Sociedade Civil-OSC adquire, constrói ou transforma bens permanentes conforme aprovado no Plano de Trabalho. Há situações em que são produzidos bens em propriedade de terceiros e esses mesmos bens não tem utilidade direta pela municipalidade. Citamos como exemplos a Piscina na APAE e o Galpão Agroecológico na Escola Estadual Carlos Becker da Barra Grande que embora para municipalidade não sejam úteis, para a continuidade daquelas ações de interesse social pactuadas, são de grande necessidade.

Nesse sentido entendemos que, mediante inclusão de cláusula no Termo de Parceria firmado, esses bens poderiam ser doados às OSCs captadoras dos recursos ou até mesmo aos terceiros beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal